

**Lei nº 3.375, de 03 de abril de 2012.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

<b>Cargo</b>	<b>Vaga</b>	<b>Área/Disciplina</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Nível/ Padrão</b>
Servente	04	-	40 horas	1
Merendeira	01	-	40 horas	1
Secretário de Escola	01	-	40 horas	4
Auxiliar Adm. de Escola	01	-	40 horas	3
Professor	09	Currículo por Atividades	22 horas	3

**Parágrafo Único** - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

**Art. 3º** O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, e ou diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão : 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Unidade : 01- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico- FUNDEB  
12.361.0047.201-Manutenção do Ensino Básico- FUNDEB  
3.1.90.1100.00- Vencimentos e vantagens fixas- Pessoa Civil

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar do dia 20 de abril de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03  
de abril de 2012.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jorge Luis Faleiro Pereira  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos, designado cfe. Portaria 087/2012.

Exp. de Motivos nº 037/2012

Taquari, 20 de março de 2012.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a contratação de Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, em caráter temporário e emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou até a nomeação em concurso público.

O projeto é encaminhado, tendo em vista o término da Lei nº 3.311, de 04 de outubro de 2011, sendo necessário sua aprovação para dar continuidade aos serviços prestados pelos profissionais em questão nas escolas e creches municipais.

As novas contratações não gerarão aumento da despesa com pessoal, tendo em vista que se trata de renovações já existentes.

Certos de uma boa acolhida, firmamo-nos,

Atenciosamente.

**Gilberto Coutinho Cunha**  
Vice-Prefeito no Exercício do  
Cargo de Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Régis Eli Amaral dos Santos**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.